



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

Fax + Protocolo (Cópia da DIA)

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de Coordenação
e Desenvolvimento Regional de Lisboa e
Vale do Tejo
Rua da Artilharia Um, 33
1245-145 Lisboa

NA RESPOSTA INDICAR A NOSSA REFERÊNCIA

S/Referência

S/Comunicação de

N/Referência

Processo nº 04.03.055
Reg.º 737

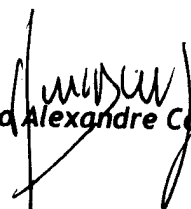
Assunto: **PROJECTO DE DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA) DO PROJECTO
"PEDREIRA DA CARREGUEIRA"**

Encarrega-me Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território de enviar a V. Exa. cópia da Declaração de Impacte Ambiental, do projecto supra-referido, para conhecimento.

Mais se informa que foi dado conhecimento da presente DIA à respectiva Entidade Licenciadora e ao Proponente.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete


Paula Alexandre Coelho

Anexo: O Mencionado
TCIJP

...



GOVERNO DE
PORTUGAL

SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Designação do Projeto:	Pedreira da Carregueira		
Tipologia de Projeto:	Indústria Extrativa		Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Carregueira, concelho de Chamusca		
Proponente:	Sobritas, Sociedade de Britas e Areias, Ldª.		
Entidade Licenciadora:	Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo		

	Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	Desfavorável

	<ol style="list-style-type: none"> Alteração do PDM de Chamusca no sentido de prever e regulamentar o uso extrativo nas classes de espaços ocupados pelo projeto; Apresentação de medidas de compensação ambiental a executar em fase de exploração e pós-exploração que visa dar cumprimento ao disposto no item vi) da alínea d) do ponto V da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro; Cumprimento das disposições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 16/2006, de 19 de outubro, relativas ao PROF Ribatejo e das disposições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, relativamente às medidas e ações contra os incêndios; Cumprimento das Medidas de Minimização e dos Programas de Monitorização constantes da presente DIA.
--	--

	<ol style="list-style-type: none"> Reformulação do Plano de Pedreira, tendo em conta a integração de um sistema de drenagem, que evite a erosão hídrica, e o encaminhamento das águas de escorrência para as lagoas de decantação. Efetuar e apresentar uma nova análise à água do furo que serve a exploração, que constituirá uma situação de referência para a monitorização a efetuar no local. Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da atividade da pedreira, deverá ser definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação. Comprovativo da autorização por parte do IGESPAR, I.P. para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de exploração.
--	--

Medidas de minimização e de compensação:

Fase de exploração

1. Executar as seguintes medidas constantes do Documento "Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção", disponível no sítio de *Internet* da Agência Portuguesa do Ambiente: nºs 3, 9, 19, 29, 30, 33, 37, 49.
2. Acompanhamento arqueológico em permanência das ações com impacto no solo que impliquem revolvimento ou remoção do solo (desmatção, decapagens do solo e escavação de depósitos Quaternários), que deverá ser efetuado por um arqueólogo devidamente autorizado pelo IGESPAR, I.P. o qual deve ter experiência profissional em contextos da pré-história antiga dado o tipo de vestígios arqueológicos encontrados;
3. A descoberta de vestígios arqueológicos durante a exploração da pedreira deverá ser comunicada ao IGESPAR, I.P. de forma a serem definidas as medidas mitigadoras adequadas, que poderão, entre outras, incluir sondagens ou escavações arqueológicas;
4. Prever a deslocação à pedreira do arqueólogo responsável pelo acompanhamento arqueológico, pelo menos duas vezes por ano com o objetivo de identificar ocorrências patrimoniais inéditas.
5. Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir a erosão e compactação do solo;
6. Deverá ser assegurada a manutenção e revisão periódicas de todas as viaturas, máquinas e equipamentos presentes em obra, de forma a não haver um incremento de ruído e de emissões gasosas.
7. Não efetuar qualquer tipo de manutenção de equipamentos que envolva a produção de resíduos no interior da pedreira, de forma a eliminar as possibilidades de contaminação das águas subterrâneas por infiltração dos poluentes.
8. Evitar situações de contaminação por hidrocarbonetos e óleos derramados durante a circulação dos equipamentos móveis. Devendo a sua manutenção localizar-se em unidades externas.
9. Proibir a descarga de qualquer tipo de efluente para terrenos envolventes ou para linhas de água periféricas, nomeadamente os efluentes provenientes da instalação social e sanitária.
10. Deverá ser assegurada a manutenção e revisão periódicas por parte de empresa especializada das fossas de águas pluviais.
11. Realizar todos os trabalhos de movimentação de terras e preparação do terreno nas alturas de menor pluviosidade;
12. Aspersão com água das vias de circulação e do material a transportar, para redução das poeiras em suspensão, levantadas pela deslocação de equipamentos e veículos pesados e deposição de matéria-prima, essencialmente no período estival;
13. Colocação de cobertura sobre a carga dos veículos pesados à saída da pedreira;
14. Criação de um sistema de lavagem de rodados à entrada/saída da pedreira.
15. Manutenção adequada aos equipamentos e máquinas no interior da pedreira;
16. Manter os acessos internos em boas condições de circulação, colocar "tout venant" nos locais de passagem sujeitos a maiores movimentações de equipamentos e veículos pesados.
17. Todo o perímetro da área de intervenção será vedado e sinalizado, de forma a limitar o mais possível a entrada de estranhos a pedreira e, desta forma, evitar acidentes.
18. Limitação da velocidade de circulação dos equipamentos e máquinas no interior da pedreira.

Fase de Desativação

19. A remoção e limpeza de todos os depósitos de resíduos ou substâncias perigosas (tanques de depósito de óleos usados, depósitos de combustíveis, etc.), garantindo o seu adequado encaminhamento para destino final.
20. Desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado ou, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.
21. Efetuar uma vistoria a fim de garantir que todas as áreas afetadas pelas atividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas de acordo com o PARP definido, procedendo-se aos necessários ajustes de forma a que exista, no mais curto espaço de tempo possível, uma ligação formal entre a área intervencionada e a paisagem envolvente.



Recursos Hídricos Subterrâneos

Parâmetros a Monitorizar

pH, Condutividade, Cloreto, Sulfato, Cálcio, Manganês, Coliformes Fecais e Totais e Estreptococos Fecais, Azoto Amoniacal, Hidrocarbonetos aromáticos polinucleares, Sólidos Suspensos Totais, CQO, CBO5 e oxigénio dissolvido.

Deverão ainda ser registados os níveis de água na captação.

Locais e Frequência de Amostragem

Um ponto a jusante, que corresponderá à captação da exploração, e um ponto a montante da pedreira deverá ser executado um piezómetro. Como alternativa poderá, se possível, ser utilizada a captação que se situa a cerca de 500m para Sudeste da pedreira, a qual está referenciada no inventário de captações apresentado (Figura 5 do Aditamento). O piezómetro a construir deverá captar o nível aquífero superficial e possuir características adequadas à existência de água em quantidades suficientes para garantir a possibilidade de recolha de amostras. A profundidade deverá depender das características das formações atravessadas, nomeadamente a profundidade e produtividade dos níveis que venham a ser intersetados. Acresce referir que, para a execução do piezómetro será necessário apresentar uma Comunicação de Utilização dos Recursos Hídricos, cujo formulário poderá obter através do site <http://www.arhtejo.pt/web/guest/formularios>, ou nas instalações desta ARH.

A frequência de amostragem para análises da qualidade da água deverá ser semestral, preferencialmente nos meses de fevereiro ou março (período de épocas altas) e setembro ou outubro (período de épocas baixas).

O período de monitorização da qualidade da água subterrânea deverá ser efetuado durante a fase de exploração e 3 anos após a sua cessação.

Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários

O tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano) do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

A amostragem das águas subterrâneas deve ser realizada por empresa com acreditação para a mesma e as análises efetuadas por laboratórios acreditados para os métodos em causa.

Métodos de Tratamento dos Dados

O tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano).

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar se os resultados obtidos se situam dentro ou violam os limites estabelecidos legalmente para cada um dos poluentes monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

Tipo de Medidas de Gestão Ambiental a Adotar na Sequência dos Resultados dos Programas de Monitorização

Caso os resultados sejam indicativos de uma contaminação efetiva da qualidade da água, resultante da exploração da pedreira em apreço, numa primeira fase será definida uma reprogramação das campanhas que poderá envolver uma maior frequência de amostragem, ou outros pontos, para eventual despiste da situação verificada, sendo que, posteriormente, deverão ser estudadas e adotadas medidas capazes de minimizar adequadamente a situação, caso se confirme a contaminação.

Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, Respetivas Datas de Entrega e Critérios para a Decisão sobre a Revisão do Programa de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas. Os relatórios deverão ser entregues, de 30 a 45 dias após a realização das campanhas.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica que, nesta área, imponha novas metodologias e critérios.

Ambiente Sonoro

Objetivo

Verificação do cumprimento dos critérios relativos ao exercício das atividades ruidosas permanentes (art. 13.º RGR).

Locais de medição

Nos recetores analisados no EIA - P1, P2 e P3 - e em locais onde ocorram situações de incomodidade.

Periodicidade

Anual

Crítérios de Avaliação

Crítério da "Incomodidade" e "nível sonoro médio de longa duração", face aos requisitos do DL 9/2007, de 17 de janeiro.

Metodologia aplicável

- Decreto-Lei 9/2007, de 17 de janeiro;
- NP ISO 1996 (2011).

- Diretrizes constantes da Nota Técnica "Guia Prático para Medições de Ruído Ambiente- no contexto do Regulamento Geral do Ruído tendo em conta a NPISO1996", da Agência Portuguesa do Ambiente (outubro de 2011).

Avaliação dos resultados obtidos

Os resultados obtidos deverão ser analisados de acordo com a legislação em vigor. Se os níveis de ruído ultrapassarem os valores limite estipulados na legislação vigente, as medidas corretivas conducentes à sua mitigação deverão ser tomadas e a sua eficiência avaliada em campanhas subsequentes.

Em função dos resultados obtidos, poder-se-ão, ainda, ajustar os locais de monitorização e a periodicidade da campanha.

Datas de entrega dos relatórios de medição

Os relatórios devem ser apresentados 30 dias após a execução dos trabalhos de medição.

Qualidade do Ar

Parâmetros a Monitorizar

O plano de monitorização deve incidir sobre a avaliação da concentração de partículas PM_{10} ($\mu\text{g}/\text{m}^3$).

Locais de monitorização

Deve ser usado o local monitorizado no EIA.

Frequência de amostragem

A frequência de amostragem é anual ou de 5 em 5 anos dependendo dos resultados obtidos durante o primeiro ano de exploração. No final do primeiro ano deve ser avaliada a necessidade de monitorização para os anos seguintes. Para este efeito devem ser tidas em consideração as estimativas dos indicadores legais anuais para PM_{10} (com base nos resultados da monitorização e das estações de monitorização rurais de fundo) que se não ultrapassarem 70% dos valores limite (limiares superiores de avaliação $28 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para a média anual e $35 \mu\text{g}/\text{m}^3$ para o 36º máximo das médias diárias), as medições anuais não são obrigatórias e nova avaliação deverá ser realizada ao fim de cinco anos.

Período de amostragem

No primeiro ano de exploração a amostragem deve ser no mínimo de 14 dias em período seco. Caso se confirme a necessidade de efetuar monitorização anualmente o período de amostragem deverá ser de 14% do ano (8 semanas distribuídas ao longo do ano).

Micro-localização dos pontos de amostragem e método de amostragem e análise

Devem seguir as indicações do Decreto-lei n.º 102/2010, de 23 de setembro (que revogou o Decreto-Lei n.º 111/2002 de 16 de abril).

Relatório e interpretação de resultados

Os resultados obtidos devem ser analisados em conjunto com os resultados de estações fixas existentes na envolvente em localizações rurais de fundo devendo ser estimados os indicadores anuais para se avaliar o cumprimento da legislação em vigor para PM_{10} . Devem ser integrados nos relatórios de monitorização para uma análise comparativa os resultados e as estimativas de concentrações apresentados no EIA e respetivo aditamento. Deverá também ser efetuada uma interpretação e apreciação dos resultados obtidos em função das condições meteorológicas observadas e do ritmo de laboração da pedreira, devendo também efetuar-se uma análise da eficácia das medidas adotadas para prevenir ou reduzir os impactos na qualidade do ar. Esta análise deverá ter em consideração a atividade das restantes pedreiras e outras fontes poluidoras nas proximidades da Pedreira da Carregueira, incluindo o tráfego associado ao funcionamento das mesmas. Nas conclusões do relatório deve ser apresentada uma proposta de revisão dos programas de monitorização e da periodicidade dos futuros relatórios de monitorização.

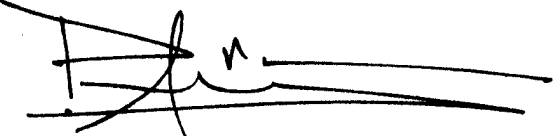


**GOVERNO DE
PORTUGAL**

**SECRETÁRIO DE ESTADO
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO
DO TERRITÓRIO**

[Redacted] 9 de fevereiro de 2014

[Redacted] CCDR-LVT

[Redacted] **O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território**

Pedro Afonso de Paulo

ANEXO

Procedimentos utilizados pela C.A.

- Início do procedimento a 8 de junho de 2011, com a entrega do Estudo de Impacte Ambiental remetido pela Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo (DRE LVT) na qualidade de entidade licenciadora.
- Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.

No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 18-07-2011 e 14-09-2011. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes elementos, foi declarada a conformidade do EIA, a 21 de setembro de 2011.

- Face à tipologia do projeto e à sua localização foi solicitado pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto nomeadamente à Câmara Municipal de Chamusca e à Autoridade Florestal Nacional.

Foi recebido o parecer da Câmara Municipal de Chamusca, apresentado no anexo I do Parecer da CA.

- A fase de consulta pública decorreu entre 31 de outubro de 2011 a 30 de novembro de 2011. O resumo dos resultados da consulta pública é apresentado no ponto a seguir.

- A 6 de janeiro de 2012, os representantes da CA visitaram o local previsto para a pedreira, com a participação de representantes da empresa proponente, proprietária e da equipa responsável pelo EIA.

- Foi efetuado a análise técnica do EIA e dos restantes elementos disponíveis, nas valências das entidades representadas na CA, de forma integrada com o teor dos pareceres recebidos, de entidades externas e no âmbito da consulta pública, e com as informações recolhidas durante a visita ao local.

- Elaboração do Parecer Técnico, que visa apoiar a tomada de decisão relativamente à viabilidade ambiental do projeto analisado no EIA.

A fase de Consulta Pública decorreu durante 22 dias úteis, tendo o seu início no dia 31 de outubro de 2011 e o seu termo no dia 30 de novembro de 2011.

No âmbito da Consulta Pública foi recebido um parecer proveniente da Associação Portuguesa de Geólogos (APG).

A Associação Portuguesa de Geólogos (APG), considera que no âmbito dos fatores ambientais "Geologia e Geomorfologia" e "Recursos Hídricos Subterrâneos" o Estudo descreve alguns aspetos da situação de referência da avaliação de impactos e medidas de minimização. Assim, apresenta as seguintes sugestões:

- Elaboração de uma carta geológica da área da pedreira à escala de 1/2.000, de forma a precisar os limites das unidades geológicas reconhecidas e precisar a estrutura geológica do local onde está implantada a pedreira;
- Caracterizar com precisão a unidade geológica onde está implantada a pedreira;
- Justificar as seguintes afirmações: a inexistência de relações hidráulicas entre as águas superficiais e os aquíferos e o aumento da taxa de infiltração na área onde está implantada a pedreira;
- Avaliar a possibilidade de ocorrerem movimentos de vertente, nomeadamente tombamentos de blocos e desabamentos, atendendo a que está previsto a existência de vertentes com pendores de 45° e alturas de 5 m;

- Localizar o nível freático relativamente à cota máxima de escavação justificando a sua não inserção durante a escavação.

O presente projeto diz respeito à legalização da pedreira de areias "Pedreira da Carregueira" com uma área de de 67 190 m², localizada na freguesia de Carregueira, concelho de Chamusca.

A localidade mais próxima é Carregueira, estando as habitações a cerca de 230 m, 630 e 870 m.

Os trabalhos desta exploração são efetuados por 6 trabalhadores, e atendendo às reservas existentes e considerando uma produção de 264 000 t/ano a previsão de vida útil da pedreira é de cerca de 12 anos.

Tendo por base a apreciação efetuada no parecer da CA, constata-se a existência de impactes positivos relacionados com a manutenção de postos de trabalho e com a dinamização da economia local e regional.

Identificam-se impactes negativos decorrentes da implantação do projeto nos fatores ambientais: Ambiente Sonoro, Solos e Usos do Solo, Recursos Hídricos, Socioeconomia, Paisagem, Património, Qualidade do Ar, os quais são pouco significativos e minimizáveis.

Relativamente ao Ordenamento do Território, e no que se refere ao PDM verifica-se que o projeto é compatível com o uso previsto na classe de "Espaços naturais e culturais REN", e não é compatível em termos de uso numa pequena área classificada como "Espaços florestais - outras áreas florestais".

Em termos de REN verifica-se que não ocorrem impactes negativos não minimizáveis nas funções das áreas afetadas, no entanto verifica-se que não é cumprido o requisito definido em i) da alínea d) do ponto V, do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de novembro, que exige que a ação esteja prevista e regulamentada em Plano Municipal de Ordenamento do Território.

Uma vez que a Câmara Municipal de Chamusca emite um parecer favorável ao projeto, e será possível que no prazo de validade da DIA seja efetuada uma alteração de PDM no sentido de prever e regulamentar a indústria extrativa, considera-se que o projeto é viável condicionado a:

- alteração do PDM no que concerne às classes de espaços ocupados pela pretensão preverem e regulamentarem o uso extrativo;
- apresentação de medidas de compensação ambiental a executar em fase de exploração e pós-exploração.

Face ao exposto, atendendo a que não são identificados impactes negativos não minimizáveis para os vários descritores ambientais em análise e que as incompatibilidades detetadas em termos de PDM e REN poderão estar sanadas de acordo com o acima exposto, conclui-se pela aprovação do projeto, desde que sejam cumpridas as condicionantes constantes da presente DIA.
